



Ofício nº 73/2025

Campo Largo, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Venho comunicar a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município c/c art. 170, da Constituição Federal, **vetei integralmente** o Projeto de Lei nº 06/2025 do Legislativo Municipal, cuja Súmula ***“Institui as diretrizes para as Feiras Públicas de Adoção de cães e gatos no Município de Campo Largo e dá outras providências.”***

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do projeto em pauta, sem embargo dos propósitos que motivaram o texto aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, este não comporta sanção, uma vez que não atende critério legais para a execução pretendida.

Inicialmente, cumpre informar que o § 1º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, dispõe que os Projetos de Leis aprovados pela Casa Legislativa, deverão ser enviados ao Prefeito, ou qual sancionará ou vetará o texto, senão vejamos:

Art. 72. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito Municipal para sanção.

§ 1º se o Prefeito Municipal julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, subsequentes ao vencimento deste prazo, as razões do veto; (...)



906/2025
22/04/25
(4)



CAMPO LARGO

Cabe registrar que o projeto apresenta pontos que não são passíveis de atendimento pelo Poder Executivo, de forma que se faz necessário o veto integral ao projeto, haja vista que implicam em dispêndio de recursos públicos não previstos no orçamento geral do Município, além de configurar matéria econômica e financeira, cuja iniciativa de leis neste sentido é do Poder Executivo.¹

O artigo 2º da Constituição Federal² trata do princípio da separação e independência dos Poderes, além de atribuir e individualizar as competências específicas a serem exercidas pelos Poderes, bem como os mecanismos de controle que norteiam o relacionamento entre eles.

Desta feita, indiscutível que o projeto em exame estabelece ditames de aplicação no âmbito municipal, sendo vedado ao Poder Legislativo dispor sobre matéria relacionada à gestão administrativa.

Com enfoque em razão de manifesta inconstitucionalidade, impõem-se vetar o projeto, restando evidente a violação de competência privativa do Executivo ao apresentar disposições sobre a organização da prefeitura, determinando funções, atribuições e formas de atuação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

De igual modo, a proposição cria obrigações à municipalidade como realização de feiras, castração, cadastramento de animais com descrições como origem, raça, data de nascimento, comprovação vacinal, temperamento do

¹ Art. 67 da Lei Orgânica do Município. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

IV - sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

(...)

² Art. 2º da CF. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.





CAMPO LARGO

animal, e em caso de gatos, a comprovação do exame FIV e FELV, sem indicar as fontes de custeio e/ou o impacto financeiro orçamentário.

Note-se que para a implantação e execução do projeto de lei, o Município precisa dispendar servidores, além de estrutura adequada e organização de secretarias municipais, o que se mostra inviável sem estimativa planejamento do orçamento.

Assim, para que seja possível viabilizar a aplicabilidade desta Lei, se faz necessário que se extirpe o referido projeto, ante as justificativas elencadas.

Ainda, importante expor à Casa Legislativa as acertadas considerações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca do Projeto em Referência.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 06/2025, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.





CAMPO LARGO

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
22/04/2025 16:46:38

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

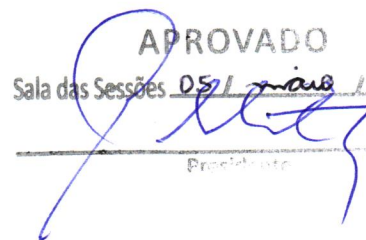
Exmo. Sr.

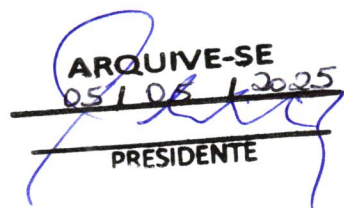
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.



APROVADO
Sala das Sessões 05/06/2025

Procurador

ARQUIVE-SE
05/06/2025

PRESIDENTE